TERMO DE COOPERAÇÃO 099/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO PARA ACESSO AO BANCO DE DADOS DA JUCEMAT.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa
jurídica de direito público, inscrita no CNPJ com sua sede à Avenida
Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato
presentada pela sua Presidente, a Sra. GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE,
brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
doravante denominada COOPERANTE; e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ
com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Bairro Bosque da Saúde,
Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Desembargador o Sr. GILBERTO GIRALDELLI,
brasileiro, portador do Documento de Identidade
doravante denominado COOPERADO, celebram entre si O TERMO DE
COOPERAÇÃO para acesso do COOPERADO ao banco de dados informatizado da
COOPERANTE, em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a
Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração
de Termo de Cooperação:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela COOPERANTE ao COOPERADO ao seu banco de dados informatizado, com vistas à otimização das atividades institucionais do COOPERADO.

Parágrafo único: o objeto se executará conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, parte integrante deste instrumento como Anexo I.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (Sessenta) meses a contar da data da de assinatura deste instrumento.

DA ONEROSIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Cooperação se estabelece gratuitamente.

DOS DEVERES DA COOPERANTE

CLÁUSULA QUARTA: A COOPERANTE se compromete a prestar o apoio ao COOPERADO durante todo o período de vigência do instrumento, compreendendo:

- I Adotar as providências necessárias quanto às responsabilidades do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização do acesso;
- II Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;
- III Atendimento efetivo às dúvidas do **COOPERADO** no que se refere ao objeto deste instrumento, abrindo-se o maior número de canais de comunicação possível para tal mister; e
- IV Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

DOS DEVERES DO COOPERADO

CLÁUSULA QUINTA: O COOPERADO se compromete a guardar sigilo dos dados disponibilizados, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los em situações estranhas às suas atividades institucionais.

Paragrafo Primeiro: Compromete-se a indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício, para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:

- I Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício enviado a Gerencia de Aquisição, Contratos e Convênios da Cooperante.
- II Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo: Ainda, compromete-se a fornecer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, por escrito, a relação dos servidores autorizados a utilizarem o sistema, devendo, cada usuário cadastrado, assinar um termo de compromisso e responsabilidade;

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

CLÁUSULA SEXTA: Os partícipes se comprometem a:

- I manter registro de log's, por 05 (cinco) anos, no mínimo, de todos os acessos empreendidos por seus usuários sobre os dados disponibilizados, que poderão ser auditados pelo partícipe cedente;
- II garantir que os funcionários cadastrados como usuários do sistema sejam servidores efetivos e lotados na organização partícipe à qual pertencem;
- III providenciar o imediato cancelamento da senha de acesso quando do desligamento do usuário da organização partícipe; e
- IV alimentar o sistema de Gerenciamento de Convênios SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos a execução deste instrumento, exceto instituições federeais.

CLÁUSULA SÉTIMA: À COOPERANTE é vedado:

- I Opor obstáculos à execução do objeto e do plano de trabalho pelo COOPERADO; e
- II Negar apoio ao COOPERADO na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: Ao COOPERADO é vedado:

- I Atrasar, injustificadamente, o cumprimento das fases e etapas do plano de trabalho aprovado;
- II Praticar atos que contrariem os princípios da Administração Pública;
- III Deixar de apresentar a prestação de contas nos prazos estipulados; e
- VI Cobrar pelos dados a que tiver acesso.

CLÁUSULA NONA: É vedado a ambas as partes:

- I Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- II Pagar a servidor público ou empregado público lotado, ou em exercício nos órgãos ou entidades partícipes, gratificação ou por serviços de consultoria ou assessoria técnica;
- III Realizar despesas com publicidade que vise à promoção pessoal dos gestores, administradores ou dirigentes;
- IV Alterar o presente Acordo de Cooperação unilateralmente; e
- V Embaraçar fiscalizações ou auditorias.

DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento poderá ser resilido unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pela violação de qualquer dos deveres ou vedações nele constantes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidores da Cooperante designados através de Portaria publicada no Diário Oficial **Parágrafo único**: Ao(à) servidor(a) designado(a) compete acompanhar e fiscalizar a execução da Cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigência do contrato.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

Parágrafo segundo: A Cooperante deverá analisar o processo, manifestando sobre a sua aprovação ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este instrumento se sujeita, no que couber, aos ditames da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente.

